ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 172-A
SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães œ Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Hugo Leal Melo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil
Gabinete do Governador
Governo
Planejamento e Gestão
Fazenda 1
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Polícia Militar
Polícia Civil
Administração Penitenciária
Defesa Civil
Saúde
Educação
Ciência, Tecnologia e Inovação
Transportes e Mobilidade Urbana
Ambiente e Sustentabilidade
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Cultura e Economia Criativa
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Esporte e Lazer
Turismo
Controladoria Geral do Estado
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro
Trabalho e Renda
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Transformação Digital
Infraestrutura e Cidades
Energia e Economia do Mar
Habitação de Interesse Social
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher
Procuradoria Geral do Estado

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 562 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 29/2019 DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 134/09, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-E-04/083/59/2019, e

CONSIDERANDO:

- as competências da Auditoria-Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões relacionadas no ANEXO

- Siglas/Codificações e Competências da Subsecretaria de Estado de Receita - Resolução SEFAZ nº 414/2022, especialmente as relacionadas ao art. 24 incisos II, V e VI;

- o planejamento das operações fiscais a serem realizadas no âmbito da SEFAZ;

- a necessidade de planejamento para sua execução; e

- a possibilidade de alocação de pessoal de forma mais assertiva e orientada aos objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo da Resolução SEFAZ nº 29, de 09 de maio de 2019, publicada no D.O. de 10 de maio de 2019 - relacionado neste artigo, com a seguinte redação:

> Art. 5°- O número máximo de servidores lotados na Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais - AFE 14, deverá ser de 151 (cento e cinquenta e um), sendo que 81 (oitenta e um) deverão pertencer à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual e 70 (setenta) às demais carreiras fazendárias, distribuídos conforme ato administrativo do Auditor Chefe da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais - AFE 14.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, Parágrafo Único, inciso II da Resolução SEFAZ nº 29/2019, fica estabelecido que:

§ 1°- Durante o período de 18 de setembro a 30 de novembro de 2023, serão formadas 02 (duas) Equipes de Fiscalização, constando cada uma de 02 (dois) Auditores e um 01 (um) motorista, com a finalidade de efetuar a verificação cadastral de contribuintes que estejam usufruindo de benefícios fiscais no "Regime de Enquadramento Tácito", nos termos constantes da legislação fluminense.

§ 2°- A Subsecretaria de Administração deverá disponibilizar diariamente, 02 (duas) viaturas, uma para cada Equipe, com os meios necessários para locomoção e atuação da fiscalização.

§ 3°- Cada Equipe de Fiscalização deverá diligenciar diariamente, durante o horário comercial e nos respectivos dias úteis, pelo menos 04 (quatro) contribuintes.

§ 4°- Ao fim do turno de trabalho, cada Equipe deverá elaborar relatório circunstanciado acerca da situação fiscal e cadastral do contribuinte diligenciado, manifestando-se de forma conclusiva a respeito da utilização ou não do Regime de Enquadramento Tácito.

§ 5°- A Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda deverá solicitar, quinzenalmente, a relação de contribuintes que cumpriram os requisitos para a fruição tácita dos benefícios fiscais requeridos à Diretoria de Incentivos Fiscais - DIRIF da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

§ 6° - A Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal organizará a relação referida no §5º, por ordem cronológica de protocolo do pedido de enquadramento, determinando a expedição de Relatórios de Ação Fiscal- RAF´s específicos à Coordenadoria de Controle de Ações Fiscais e Intercâmbio - CCAFI, os quais serão encaminhados à Auditoria Fiscal Especializada competente para efetivação das tarefas descritas nos parágrafos anteriores.

§ 7° - O prazo máximo para conclusão do Relatório de Ação Fiscal-RAF, mencionado no parágrafo anterior, será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da diligência efetuada.

§ 8° - A presente Resolução aplica-se aos trabalhos de natureza semelhante, ora em andamento, em especial as fases 1 e 2 da "Operação Penetra".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2509302

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 561 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA AS DISPOSIÇÕES QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES FISCAIS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014, DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 414, DE 25 DE JUNHO DE 2022 E DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS, SOBRE O ESTABELECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e pelo art. 54 da Lei 2.657/1996, em decorrência das alterações promovidas pelo Decreto nº 47.560, de 08 de abril de 2021 e o que consta do Processo nº SEI-040212/000044/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes redações os dispositivos abaixo indicados do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 7 de fevereiro de 2014:

I - nova redação das alíneas "a" e "c" do inc. IV e do inc. I do § 5º do art. 91:

> Art. 91 - (...)
>
> IV - impedimento da inscrição nas hipóteses previstas:
>
> a) nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, XVI, XVII, XXIII e XXIV do caput do art. 55 deste Anexo: o titular da unidade de cadastro, da repartição fiscal responsável pela ação fiscal específica ou da COCAF;
>
> c) nos incisos do § 1º do art. 55 deste Anexo: o titular da unidade de cadastro, da repartição fiscal responsável pela ação fiscal ou da COCAF;
>
> (...)
>
> § 5º (...)
>
> I - nos incisos V, VIII, XVII e alínea "b" do inciso XIII, do caput do art. 55 deste Anexo;

II - nova redação do § 1º do art. 93:

> Art. 93 - (...)
>
> § 1º Os critérios de determinação da unidade de fiscalização de acordo com a atividade econômica são os previstos nas subseções I a IX da Seção II deste Capítulo e, em caso de não enquadramento nos critérios citados, a unidade de fiscalização será a AFE-14 - Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões, observados o § 7º deste artigo e o inciso II do artigo 94.

III - nova redação do inciso I do art. 94:

> Art. 94. (...)
>
> I - AFE específica, em razão das atividades econômicas exercidas, nos casos em que o regime de apuração for o preconizado nos inc. I e III do § 1º do art. 41 deste Anexo;

IV - nova redação do § 1º do art. 109:

> Art. 109. (...)
>
> § 1º A Auditoria Fiscal Regional atuará prioritariamente como unidade de cadastro e como unidade de fiscalização especificamente em relação aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e que estejam devidamente enquadrados no regime disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

V - Inclusão do Inciso V e do § 7º e § 8º ao art. 93:

> Art. 93. (...)
>
> V - regime de apuração, observado o § 1º do art. 41 deste Anexo.
>
> (...)
>
> § 7º Para os contribuintes que obedecerem a regra do critério do § 4º deste artigo, será adotado, cumulativamente, o critério previsto no inc. V do caput, para as unidades de cadastros atuarem como unidade de fiscalização quando o regime de apuração previsto for o preconizado no inc. II do § 1º do art. 41 deste Anexo.
>
> § 8º Obedecido a regra do § 7º, nos casos em que o contribuinte possuir filiais, a unidade de cadastro do estabeleci-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023 às 10:06:56 -0300.